

*Bibliotheca.*

# COLLECCAO

5

DA

## LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA

DESDE A ULTIMA COMPILAÇÃO  
DAS ORDENAÇÕES,

REDIGIDA

PELO DESEMBARGADOR

ANTONIO DELGADO DA SILVA.

LEGISLAÇÃO DE 1791 A 1801.



LISBOA

---

NA TYPOGRAFIA MAIGRENSE.

ANNO DE 1828.

*Com licença da Meza do Desembargo do Paço.*

---

*Travessa das Monicas N.º 21.*



**EU A RAINHA** Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que havendo reconhecido quanto he justo, e proprio, que a Jurisdicção do Meu Conselho do Almirantado se amplie, e estenda para poder julgar da validade das Prezas, que os Meus Vassallos fizerem sobre as Nações que estiverem em guerra com a Minha Corôa, e que Eu confie ao mesmo Tribunal, composto não só dos seus Deputados Ordinarios, mas tambem dos Ministros Togados, que sou servida nomear-lhe como Adjuntos, toda a Jurisdicção necessaria, para julgar em semelhantes casos em ultima Instancia, assim como já o fiz para os Conselhos de Guerra: Hei por bem determinar, que daqui em diante pertença só ao sobredito Conselho do Almirantado, juntamente com os Ministros Adjuntos, o julgar em ultima Instancia da validade das Prezas, feitas por Embarcações de Guerra da Minha Real Corôa, ou por Armadores Portuguezes, e das Causas, que sobre o mesmo objecto se puderem excitar, regulando-se para o mesmo fim pelo Regimento, que Mando publicar juntamente com este Alvará com força de Lei, e que tem por base o antigo que já existia, feito em dezoito de Junho de mil setecentos e quatro, com as alterações que a desparidade de circumstancias, e tempos pareceo exigir.

Pelo que: Mando ao Conselho do Almirantado, Meza do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, e a todos os Tribunaes, e Pessoas, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará, que o cumprão, e guardem como nelle se contém, não obstantes quaesquer Leis, Regimentos, Ordens em contrario, que Hei por bem derogar para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não hade passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo das Ordenações em contrario: Registando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Alvarás: E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Queluz em 7 de Dezembro de 1796. = Com a Assignatura do Principe com Guarda.

*Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, a fol. 46. do Livro 1.º dos Decretos, e Alvarás, expedidos ao Conselho do Almirantado.*



**EU A RAINHA** Faço saber aos que este Alvará de Regimento virem, que tendo considerado quão conveniente, e necessario he que os Vassallos destes Reinos, e Senhorios de Portugal se applicuem a destruir a Navegação de todos os Inimigos, que ao presente, e ao diante tem, ou possão ter os ditos Reinos, solicitando-lhes todos os damnos possiveis: Tenho resolutu que os Portuguezes, que daqui em diante se empregarem em fazer Corso contra os ditos Inimigos, sigão, e guardem o que se contém nos Capitulos seguintes deste Regimento.